

**ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NAS METAS OU RESULTADOS**  
**VIGÊNCIA DE : 01/05/2002 À 30/04/2003.**



O empregador rural, **JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS** de um lado, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE GUAÍRA** representado por seu tesoureiro **SR. JORGE STURARO**, RG n.º 11.046.980 SSP/SP, **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IPUÃ** representado por seu presidente **SR. JOAQUIM DIAS CAMPOS**, RG n.º 17.065.228 SSP/SP e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIGUELÓPOLIS** representado por seu presidente **AUGUSTO DONIZETE MENDONÇA MARRA**, CPF. 156.179.928/99; de outro lado, por este **Instrumento de Acordo Coletivo de Participação nas Metas ou Resultados**, ajustam as seguintes cláusulas, válidas para todos os trabalhadores agrícolas do setor canavieiro, EXCETO para os rurícolas cortadores de cana manual, bituqueiro e serviços gerais, para vigorar a partir de 01 de maio de 2002 a 30 de abril de 2003, nos termos das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª - LEGALIDADE**

As partes assinam este Acordo Coletivo tendo por base o atendimento das disposições da Lei nº 10101 de 19/12/2000.

**CLÁUSULA 2ª - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

Os **EMPREGADORES** e os **EMPREGADOS** acordam que, se no período de 01/05/2002 a 30/04/2003 os empregados cumprirem o programa de metas estabelecidas, será paga uma participação nas Metas ou Resultados, conforme disposto na Cláusula 4ª do presente instrumento.

**CLÁUSULA 3ª - O PROGRAMA DE METAS**

Os **EMPREGADORES** e os **EMPREGADOS**, pactuam o seguinte programa de metas para o período de 01/05/2002 a 30/04/2003:

A forma de apuração do programa obedecerá ao - **PLANO DE PARTICIPAÇÃO NAS METAS OU RESULTADOS**, da safra 2002/2003 - já avaliada e aprovada pela Comissão dos trabalhadores e seu Sindicato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO ATINGIMENTO DE METAS**

Os Resultados, para efeito de apuração, deverão estar dentro dos parâmetros já estabelecidos no referido plano, cujos valores serão pagos se forem atingidas as metas.



**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO ACOMPANHAMENTO DOS INDICADORES**

Os indicadores definidos no P.M.R. serão divulgados mensalmente aos empregados.



**CLÁUSULA 4ª - O PAGAMENTO DA P.M.R.**

Atingidas as condições da Cláusula Segunda e as estabelecidas na Cláusula Terceira, do presente acordo, o pagamento das Metas ou Resultados obedecerá aos seguintes critérios:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO PAGAMENTO AOS FUNCIONÁRIOS QUE TRABALHAM COM "CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO":**

- O pagamento ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2003.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO AOS FUNCIONÁRIOS QUE TRABALHAM POR PRAZO INDETERMINADO:**

- O pagamento da participação nas Metas ou Resultados ocorrerá em 10 de janeiro de 2003 e 10 de julho de 2003. As datas para os pagamentos serão divulgadas com 10 dias de antecedência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - VALOR A SER PAGO**

Os valores a serem pagos obedecerão aos indicadores de desempenho e metas alcançadas pelas equipes mencionadas no plano.

A remuneração da PMR será apurada com base no salário hora nominal X (vezes) a quantidade de horas definidas de PMR. As horas e o valor apurado serão contabilizados mensalmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os empregados desligados no período de 01/05/2.002 a 30/04/2.003, terão direito ao pagamento da PMR, proporcional aos meses trabalhados. O pagamento será feito dentro das datas estabelecidas na cláusula 4ª, parágrafos 1º e 2º.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregados admitidos durante o ano receberão proporcionalmente aos meses trabalhados na razão 1/12 (um doze anos) por mês trabalhado. Considera-se mês trabalhado para efeito deste acordo fração igual ou superior a 15 dias de efetivo trabalho.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os empregados afastados (acidente de trabalho, doença, etc.) ou que tiverem seu contrato de trabalho interrompido ou suspenso, conforme previsto em Lei, durante o período de vigência deste Acordo, receberão proporcionalmente aos meses trabalhados, considerando-se mês trabalhado, fração igual ou superior a 15 dias de efetivo trabalho.

**CLÁUSULA 5ª - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS**

Conforme o disposto na referida Medida Provisória, o pagamento da PMR não constitui base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, nem se aplica o princípio da habitualidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica ressalvado que, na hipótese de alteração na legislação quanto à incidência de Encargos Trabalhistas e/ou previdenciários, as partes discutirão a proporcional redução do valor da PMR, ora acordada.



**CLÁUSULA 6ª - MANDATO**

As atividades da Comissão do PMR serão encerradas após convenionada a forma de participação dos empregados no PMR do período de 01/05/2002 a 30/04/2003. Entretanto esta comissão poderá ser convocada em qualquer período, caso haja necessidade de se discutir algum ponto do acordo firmado.

**CLÁUSULA 7ª - VIGÊNCIA**

O presente acordo terá vigência no período de 01/05/2002 a 30/04/2003;

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaira-SP, para dirimir quaisquer dúvidas que, porventura, possam surgir do presente acordo, desde que levantadas pelas partes acordantes, ressalvada a competência da Egrégia Justiça do Trabalho, se levantadas pelos partes da relação de emprego.

Assim, para todos os fins de direitos e deveres firmam o presente juntamente com as testemunhas presenciais.

Guaira-SP., 17 de maio de 2002

Tesoureiro SER de Guaira-SP – Jorge Sturaro

Presidente STR de Ipuã-SP – Joaquim Dias Campos

Presidente STR de Miguelópolis-SP – Augusto Donizete Mendonça Marra

JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_

3º \_\_\_\_\_

